



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avalso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resoluções da Assembleia Nacional aprovando as contas da Junta do Crédito Público relativas ao ano económico de 1937 e as contas gerais do Estado do ano económico de 1937.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Despacho ministerial pelo qual, de harmonia com o decreto n.º 29:502, se determina a subordinação dos consulados de 4.ª classe e vice-consulados aos consulados de carreira.

Avisos — Tornam público terem os Governos das Repúblicas da Letónia e Lituânia ratificado a Convenção Postal Universal, assinada no Cairo em 20 de Março de 1934, bem como o Acôrdo referente a encomendas postais e os anexos relativos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 29:503 — Concede a transferência para a Câmara Municipal de Viseu de todos os direitos e encargos inerentes à concessão do aproveitamento hidro-eléctrico do rio Vouga, na oficina de Ribafeita, a qual foi outorgada à Eléctrica Visiense por decreto de 8 de Agosto de 1917.

Portaria n.º 9:187 — Determina que seja adiantada de sessenta minutos a hora legal na noite de 15 para 16 de Abril próximo futuro, às vinte e três horas, restabelecendo-se a hora normal às vinte e quatro horas da noite de 7 para 8 de Outubro do corrente ano.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba da alínea f) para a alínea d) do n.º 2) do artigo 49.º do actual orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resoluções da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

Considerando que durante o ano de 1937 continuou o reajustamento dos serviços da Junta do Crédito Público aos princípios informadores da lei n.º 1:933, de 13 de Fevereiro de 1936, no sentido de simplificar e aperfeiçoar os mesmos serviços e reforçar a eficácia do seu Fundo de amortização;

Considerando que a política do Governo em matéria de dívida pública continuou a afirmar-se durante o ano como a mais conveniente aos interesses nacionais e aos princípios de boa administração financeira:

A Assembleia Nacional resolve dar a sua plena aprovação às contas da Junta do Crédito Público relativas ao ano económico de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, reconhecendo:

a) Que a cobrança das receitas públicas durante a gerência compreendida entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1937 se adaptou quanto possível às condições económicas e sociais do País;

b) Que as despesas públicas nesse período deram satisfação às obrigações normais e extraordinárias do Estado, em conformidade com as disposições da lei;

c) Que o produto dos empréstimos contraídos teve a aplicação estatuída nos preceitos constitucionais;

d) Que foi mantido, durante o mesmo período, um rigoroso equilíbrio orçamental e é verdadeiro e legítimo o saldo de 211:972 contos apresentado nas contas respeitantes a 1937:

Resolve dar a sua plena aprovação às contas gerais do Estado do ano económico de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

De harmonia com o decreto n.º 29:502, de 27 de Março de 1939, a subordinação dos consulados de 4.ª classe e vice-consulados aos consulados de carreira, em tudo o que respeita às suas funções consulares, é a seguinte:

Quadro de subordinação dos consulados de 4.ª classe e vice-consulados aos consulados de carreira

Alemanha

Postos subordinados ao Consulado de carreira em Berlim:

Consulados: Breslau, Budapeste (Hungria), Dresden, Leipzig, Munich, Nuremberg, Praga, Sonneberg, Viena. Vice-consulados: Chemnitz.

Postos subordinados ao Consulado de carreira em Bremen:

Consulados: Carlsruhe, Colónia, Dusseldorf, Frankfort, Mannheim, Stuttgart, Wiesbaden, Wuppertal-Elberfeld.

Postos subordinados ao Consulado de carreira em Hamburgo:

Consulados: Copenhagen (Dinamarca), Danzig, Estocolmo (Suécia), Gotemburgo (Suécia), Memel, Reykjavik (Islândia), Stettin.